

ATA DA 29ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL (CRE) SÃO PAULO – SP

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte, esta Comissão Regional Eleitoral, em função das orientações referente a Pandemia COVID-19, e ainda, ao fato do novo protocolo de funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-SP reuniu-se a partir de encaminhamentos realizados via e-mail e concluindo as decisões por meio de reunião online. Desta forma, estiveram em contato via eletrônica, os/a Assistentes Sociais: Cláudio Bartolomeu Lopes – CRESS 21.157, Wagner Carneiro de Santana – CRESS 61.129, Deise Fernandes do Nascimento – CRESS 33.840, onde foram tratadas questões administrativas referente ao processo eleitoral com encaminhamento de e-mails e despachos das requisições recebidas à saber: Foi recebido as 23h49 do dia 03.04.2020, requerimento da Chapa 2 Resiliência Pura, reiterando ao pedido de nulidade do processo eleitoral do CRESS-SP, pleito 2020/2023, solicitando a reconsideração da decisão da CRE-SP, através de um parecer elaborado por um profissional independente. O referido requerimento foi encaminhado nesta data à Comissão Nacional Eleitoral – CNE, conforme estabelece o artigo 55 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS para o triênio 2020/2023. Esta CRE recebeu em 02.04.2020, as 11h02, requerimento da Chapa 1 (R)esistir (I)nsistir – Seguindo na Luta, concorrente a Seccional Santos, onde solicita “a homologação da Chapa inscrita uma vez que essa chapa cumpriu rigorosamente todas as exigências no pleito eleitoral”. Após análise do requerimento com base no Código do Processo Eleitoral e Calendário Eleitoral, foi solicitado parecer jurídico fundamentado, que foi elaborado sob o nº 53/20. Analisando o referido parecer, esta CRE-SP deliberou pelo acatamento integral do mesmo e decidiu pelo *indeferimento* do requerimento interposto pela Chapa 1 (R)esistir (I)nsistir – Seguindo na Luta, sendo comunicada por meio do OFÍCIO CIRCULAR CRE 62/2020. Foi recebido da Comissão Nacional Eleitoral o Ofício Circular nº 8/2020, que orienta sobre a posse da nova gestão do CRESS, Seccionais e transição, considerando o difícil momento da conjuntura nacional influenciada pela COVID-19, (anexo). Não havendo nada mais a tratar, a presidência da CRE-SP declarou por encerrada esta reunião às 18h30, tendo o seu início às 16 h, da qual, eu, Cláudio Bartolomeu Lopes, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

Claudio Bartolomeu Lopes – CRESS 21.157
Presidente da CRE - SP

Wagner Carneiro de Santana – CRESS 61.129
Membro da CRE - SP

Deise Fernandes do Nascimento – CRESS 33.840
Membra da CRE-SP.

- original assinado –
CLAUDIO BARTOLOMEU LOPES
CRESS 21.157
PRESIDENTE DA CRE-SP

**À
COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRESS/SP**

PARECER JURÍDICO 53/20

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação recebida da Comissão Regional Eleitoral – CRE do CRESS/SP determinando a emissão de parecer jurídico fundamentado quanto ao pedido apresentado por pela Chapa 01 – “(R)esistir (I)nsistir - Seguindo na luta” concorrente ao pleito da Seccional de Santos do CRESS/SP no Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS 2020-2023, recebido em 02/04/2020.

Em seu pedido, a Chapa direciona o requerimento ao “Conjunto CFESS/CRESS”, motivo pelo qual a CRE-SP remeteu o pleito à CNE, que, por sua vez, enviou o Ofício CNE nº 111/2020, informando que somente poderá decidir sobre o pedido em grau de recurso, devendo haver decisão de primeira instância por parte da CRE-SP.

A Chapa acima mencionada requer a homologação de sua inscrição pois teria cumprido todas as exigências do pleito eleitoral.

É a síntese do necessário.

PARECER:

De início, externamos entendimento de que o pedido apresentado pela Chapa 01 – “(R)esistir (I)nsistir - Seguindo na luta” concorrente ao pleito da Seccional de Santos do CRESS/SP no Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS 2020-2023 não se trata de recurso ao processo eleitoral, seja porque não cumpre o requisito contido no art. 48, §2º do Código Eleitoral (instituído pela Res. CFESS nº 919/2019), seja porque apresentado fora do prazo previsto no art. 48, *caput* do mesmo instrumento normativo, que foi de 16 a 18 de março corrente.

Pois bem, pelo que se depreende do pedido da requerente, o que se pretende é que a Chapa 01 – “(R)esistir (I)nsistir - Seguindo na luta” concorrente ao pleito da Seccional de Santos do CRESS/SP no Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS 2020-2023 seja declarada vencedora do pleito, diante das alegações apresentadas, e não seja considerado o não atingimento do percentual mínimo de votantes para a Seccional.

Segundo a apuração de votos, constante no site oficial do CFESS (<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/eleicoes-cfess-cress-2020-2023>), o total de votantes para a Seccional de Santos do CRESS/SP foi de 126, sendo que o quórum mínimo previsto era de 142, ou seja, não foi atingido o percentual mínimo de votantes totais na Seccional.

Também no sítio eletrônico oficial do CFESS consta o Laudo de Auditoria Independente contratada pelo Conselho Federal para o processo eleitoral 2017-2020. No referido laudo, a conclusão constante é de que:

“(...) o Processo Eleitoral 2020 do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS / CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, auditado e acompanhado em sua íntegra é, por esta Auditoria, convalidado e declarado inteiramente válido.”

Ou seja, independentemente das alegações da ora requerente, não houve identificação de problemas que pudessem comprometer o resultado das eleições pela auditoria contratada, motivo pelo qual é válido o resultado para todos os efeitos de direito.

Ademais, o *quórum* mínimo do processo eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS está previsto no art. 19 e ss. do Código Eleitoral, e é de 15% (quinze por cento) do total de aptos a votar, constante na listagem expedida pelo CRESS encaminhada ao CFESS 60 (sessenta) dias antes da data de início da votação.

Este número mínimo foi divulgado pelo CRESS/SP em seu sítio eletrônico específico para o processo eleitoral (<http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Quorum-eleitoral.pdf>), sendo de conhecimento e acesso público a todos os interessados.

O Código Eleitoral prevê que, não atingido o *quórum* mínimo contabilizando o número total de votantes, deverá ser nomeada Diretoria Provisória e realizado novo processo eleitoral, em qualquer âmbito de jurisdição, seja Federal, Regional ou Seccional.

Não há, no instrumento normativo em comento, nenhum dispositivo que autorize a não realização de eleição em segunda chamada no caso de não obtenção de quórum mínimo em qualquer instância do Conjunto CFESS/CRESS.

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do requerimento da Chapa 01 – “(R)esistir (I)nsistir - Seguindo na luta” concorrente ao pleito da Seccional de Santos do CRESS/SP no Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS 2020-2023, recebido em 02/04/2020.

São Paulo, 06 de abril de 2020.

(assinado na forma da Portaria CRESS/SP nº 030/2020)

Henrique K. Wendland
OAB/SP 373.683

OFÍCIO CIRCULAR CRE Nº 62/2020

São Paulo, 06 de abril de 2020.

Ao
Sr. Jackson Nunes
Representante da chapa 1- (R)esistir (I)nsistir

ASSUNTO: RESPOSTA AO SEU E-MAIL DE 02.04.2020, ENVIADO AO CONJUNTO CFESS/CRESS, AS 11H02.

Vimos por meio desta comunicar-lhe que as 11h02 do dia 02.04.2020, tomamos ciência de seu e-mail intitulado **Resultado das eleições conjunto CFESS/CRESS**, destinado ao Conjunto CFESS/CRESS. Entendeu por bem esta CRE-SP encaminhá-lo à Comissão Nacional Eleitoral CNE, nesta mesma data para apreciação e providências.

Em resposta, por meio do OFÍCIO CNE Nº 111/2020, a CNE responde à CRE-SP solicitando “se houve decisão sobre o requerimento da referida Chapa, em caso contrário, que o mesmo seja devidamente avaliado por essa CRE, em primeira instância, tendo em vista a CNE/CFESS somente falará sobre o mérito do pedido, na qualidade de segunda instância, em grau de recurso”.

Desta forma a CRE-SP, analisando novamente o requerimento em questão, solicitou parecer fundamentado da assessoria jurídica, que emitiu o PARECER JURÍDICO 53/20, anexado, o qual o acatamos integralmente, e decidimos pelo **indeferimento** do requerimento de vossa chapa (R)esistir (I)nsistir concorrente ao pleito eleitoral da Seccional Santos do CRESS-SP no Processo Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

- original assinado -

Claudio Bartolomeu Lopes

Presidente da CRE-SP

OFÍCIO CIRCULAR CNE Nº 8/2020

Brasília, 3 de abril de 2020.

Aos/Às
Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress)
Comissões Regionais Eleitorais (CRE)
Chapas eleitas

Assunto: Posse da nova gestão do Cress, Seccionais e transição.

Prezado/a,

1. Pela presente comunicação, viemos fornecer orientações quanto à posse e transição das gestões de Cress e Seccionais, onde for o caso, para auxiliar na organização desse momento importante da gestão dos conselhos. Assim, temos a informar que:

- É reconhecida a situação absolutamente excepcional que a pandemia do novo coronavírus/Covid-19 impõe a toda a sociedade brasileira, especialmente a necessidade de isolamento social. E isso exige discernimento e análise para tratar da gestão dos Conselhos Federal e Regional de Serviço Social;
- Todas as gestões do Conjunto Cfess/Cress, que foram eleitas em 2017, têm mandatos que expiram impreterivelmente entre os dias 15 a 17 de maio de 2020, sob pena de usurpação de poder e gestão;
- Tem-se que distinguir transmissão de cargos/posse e transição da gestão. Desse modo, a transmissão dos cargos e posse de novos conselheiros/as eleitos/as para o pleito 2020/2023 deve acontecer no período determinado, pois as eleições para os quais foram eleitos prevê a incumbência de responsabilidade a estes, para cumprimento de mandato eletivo no período previsto e fixado no processo eleitoral;
- A transição da gestão é um processo imprescindível e obrigatório para a continuidade e qualidade do trabalho do conselho;

2. O Cfess reconhece o quadro bastante adverso, mas que não nos autoriza a prorrogação ou supressão de mandatos no Conjunto Cfess/Cress. Assim, o Conselho Regional deve realizar a transmissão dos cargos no período definido, organizando da forma como for mais adequada e conveniente. As atividades de transição da gestão podem acontecer remotamente, com a preparação de relatório circunstanciado pela gestão que termina seu mandato. Quanto aos procedimentos, a gestão do Cress, em diálogo com futura gestão, pode organizar a melhor forma

para garantir a segurança e atender às orientações das autoridades de saúde quanto à interação de pequenos grupos em atividades presenciais.

3. Ficamos à disposição para dirimir outras dúvidas.

Atenciosamente,



JOSIANE SOARES SANTOS
Conselheira Presidente/Cfess



DANIELA NEVES DE SOUSA
Presidente Comissão Nacional Eleitoral/Cfess